

Presente	
Reunião Câmara	
de 26 / 03 / 2014	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
Sra Vice Presidente	
Sra Paula Neves	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Sec. DAF	
Rc	

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**O INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA, A ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA**

**E O
MUNICÍPIO DE TÁBUA**

Preâmbulo

A Escola Superior de Educação de Coimbra é uma Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra, instituição de ensino superior público, tem como objectivos principais entre outros, 'A formação de profissionais com competências de resolução de problemas, de trabalho cooperativo e de liderança, desenvolvendo-lhes o compromisso com o comportamento ético e com o respeito pelos outros e pela sociedade, preparando-os para serem cidadãos exigentes, informados, produtivos, responsáveis e activamente envolvidos no desenvolvimento cultural, educacional, económico, científico, social e político da comunidade', e reconhece a necessidade de consciencializar junto das comunidades de maior incidência da sua acção socioeducativa, a importância de incentivar as comunidades e as populações jovens a importância para a necessidade de investimento na educação e formação profissionalizante ao mais alto nível académico como meio de garantir melhores perspectivas de integração social e económica e de desenvolvimento das SUAS comunidades, defendendo assim, o desenvolvimento de uma educação permanente ao longo da vida, reconhecendo neste âmbito o valor formativo dos processos educativos não formais, sobretudo aqueles destinados às populações mais juvenis.

O Município de Tábua no âmbito dos seus objectivos socioeducativos, tem como objectivo principal contribuir para uma educação de qualidade para todos garantindo não só o acesso de crianças e jovens à educação, mas igualmente de criar oportunidades para que estes possam perspectivar a importância e a necessidade de investimento na educação e formação, como condição para uma melhor valorização pessoal e integração social, potenciando as actividades curriculares e extracurriculares, e promover a abertura do meio à escola e da escola ao meio, através tanto do

desenvolvimento de programas municipais, na participação de programa intermunicipais, como no desenvolvimento de parcerias com instituições e agentes educativos de referência local, nacional e internacional, procurando dentro das suas possibilidades promover a igualdade de oportunidades para um desenvolvimento humano integral, que se pretende feito de individualidade, construtividade, criatividade, sentido de responsabilidade e sentido de comunidade.

O Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por **IPC**, sediado em Coimbra, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Rui Jorge Antunes, e a Escola Superior de Educação de Coimbra, representada pelo seu Presidente Professor Doutor Rui Mendes, ambas com o **NIF 600 027 350**, primeiros outorgantes e o Município de Tábua, na Praça da Republica, com o **NIF 506 806 944**, representado pelo seu Presidente Mário Almeida Loureiro, segundo outorgante, celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Os primeiros e segundo outorgantes comprometem-se a contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento do Programa socioeducativo intermunicipal **'Escola de Verão Júnior da ESEC/IPC'** destinado a estudantes do 2º, 3º ciclos e do ensino secundário, bem como na colaboração em domínios de interesse comum.

Artigo 2º

1. No âmbito do programa **'Escola de Verão Júnior da ESEC/IPC'**, os primeiros outorgantes comprometem-se a aceitar o segundo outorgante como membro efectivo no Conselho Geral e Consultivo do Programa Escola de Verão Júnior, que tem como objectivo acompanhar, avaliar e melhorar o programa.
2. São membros do Conselho Consultivo do Programa **Escolas de Verão Júnior da ESEC/IPC**, as Escolas do IPC que aderirem ao Programa e os Municípios que se constituam como parceiras.
3. Neste âmbito, os outorgantes comprometem-se a realizar trocas de experiências em domínios e nos níveis que se tenham por adequados.

Artigo 3º

1. O segundo outorgante compromete-se a comunicar à coordenação do programa Escolas de Verão, anualmente e até ao fim do mês de Outubro, o número mínimo de estudantes que participarão como bolseiros do Município, no Programa Escola de Verão Júnior da ESEC/IPC no verão seguinte.



2. O segundo outorgante, compromete-se ainda a comunicar aos primeiros outorgantes, e até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, uma estimativa do número máximo de participantes que pretende inscrever para o Programa do verão seguinte, bem como, se for caso disso, as datas e os programas preferidos.

3. Compete exclusivamente ao segundo outorgante a definição dos critérios de selecção dos estudantes candidatos do 2º ciclo e 3º ciclo do ensino Básico e do ensino Secundário para participarem no Programa.

4. O segundo outorgante compromete-se a integrar nos seus critérios de selecção, o rendimento e sucesso escolar do estudante, como um dos critérios de selecção.

5. Os estudantes seleccionados pelo município, serão livres de inscreverem-se/candidatarem-se a todas as ofertas de formação disponibilizadas para aquele verão, ou para as ofertas existentes nas datas que venham a ser preferidas pelo município.

Artigo 4º

Os primeiros outorgantes comprometem-se a apoiar o segundo outorgante, na definição de estratégias de promoção, divulgação e mobilização dos alunos para se candidatarem anualmente ao programa.

Artigo 5º

Os primeiros outorgantes comprometem-se a conceder ao segundo outorgante, na qualidade de membro efectivo do Conselho Consultivo, um desconto de grupo, superior ao que venha a ser concedido às entidades não parceiras, num mínimo de 20% sobre os custos totais com o programa (incluindo a formação científica, as actividades recreativas e os custos de alojamento), para um grupo mínimo de vinte e cinco participantes efectivos.

Artigo 6º

Os primeiros outorgantes comprometem-se a diligenciar e dinamizar a criação de um fundo, constituído ao abrigo da lei do mecenato educativo e cultural, para atribuição de Bolsas de estudo parciais ou totais para participação no Programa, cujos beneficiários serão exclusivamente as crianças e jovens inscritos pelos membros efectivos do Conselho Consultivo do Programa Escola de Verão Júnior da ESEC/IPC.



Artigo 7º

1. Com a assinatura do presente protocolo de cooperação, e na qualidade de membro efectivo do Conselho Consultivo do Programa, considera-se o segundo outorgante automaticamente integrado como membro beneficiário de todos os fundos de apoio que venham a ser constituídos no âmbito do programa Escola de Verão Júnior da ESEC/IPC, ao abrigo da lei do mecenato educativo e cultural.

2. Os benefícios mencionados no ponto anterior serão definidos pelo regulamento interno de cada fundo.

Artigo 8º

No âmbito da dinamização do Programa Escola de Verão Júnior da ESEC/IPC, sempre que estiver previsto a deslocação de todos os participantes para passarem um dia no Concelho representado pelo segundo outorgante, o segundo outorgante compromete-se a apoiar logisticamente a coordenação do programa na organização da recepção dos participantes, na disponibilização de equipamentos municipais, na preparação e organização das actividades a realizar com as colectividades locais e nas visitas ao concelho.

Artigo 9º

Para o presente programa, o segundo outorgante compromete-se a nomear um representante, com vista ser o interlocutor e ao acompanhamento e supervisão das acções decididas.

Artigo 10º

O presente Protocolo de Cooperação poderá suportar como seu integrante, Acordos Adicionais de Cooperação, entre as instituições outorgantes, orientados para objectivos específicos e limitados no tempo, sendo que, caso a caso, cada uma das instituições outorgantes definirá e especificará as acções e iniciativas em que decidem cooperar e as respectivas responsabilidades e obrigações.

Artigo 11º

O presente Protocolo de Cooperação é válido por um período de quatro anos, no final dos quais, a continuar, em função da vontade de ambas as instituições e com base no respectivo balanço, deverá ser renovado e actualizado nos modos e termos que se julgar mais adequados.

Artigo 12º

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser renunciado por qualquer das partes, bastando, para o efeito, um aviso prévio de seis meses, por carta registada com aviso

de recepção e no pressuposto de que não estejam em curso acções, por via de Acordos Adicionais de Cooperação.

Artigo 13º

No caso de estarem em curso acções, por via de Acordos Adicionais de Cooperação, salvo por mútuo acordo, o presente Protocolo manter-se-á até ao termo das mesmas.

Artigo 14º

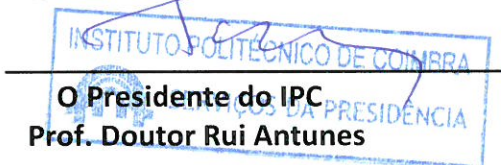
Os casos omissos serão resolvidos entre ambas os outorgantes por comum acordo.

Artigo 15º

O presente Protocolo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Coimbra, 19 de Julho de 2013

Os Primeiros Outorgantes



O Presidente do IPC
Prof. Doutor Rui Antunes

O Segundo Outorgante


O Presidente da Câmara
Municipal de Tábua
Mário Almeida Loureiro



O Presidente da ESEC
Prof. Doutor Rui Mendes